

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Processo Administrativo Nº 114/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de pneus, câmaras e baterias, para atender as demandas das secretarias municipais do município de América Dourada - BA.

IMPUGNANTES: CPX DISTRIBUIDORA S/A, Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda e AURORA E-COMERCE LTDA

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pelas empresas CPX DISTRIBUIDORA S/A, Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda e AURORA E-COMERCE LTDA, com fulcro na Lei Nº 14.133/2021 referente aquisição de pneus, câmaras e baterias, para atender as demandas das secretarias municipais do município de América Dourada - BA.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente Impugnação, constantes do artigo. 164 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Ainda acerca da impugnação e dos prazos cabíveis, expressa o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024:

Prefeitura Municipal de America Dourada

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bnc.org.br/> e e-mail licitacao.americadourada@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Nessa direção, tendo em vista que as impugnações foram apresentadas dentro do prazo, cumprem o requisito temporal legal exigido para o processamento e análise.

II – DAS ALEGAÇÕES

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

As empresas CPX DISTRIBUIDORA S/A e Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda requerem a alteração do edital, para estender o prazo de entrega

Prefeitura Municipal de America Dourada

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

dos produtos de 05 (cinco) dias para 15 (quinze) e 20 (vinte) dias respectivamente.

Já a empresa AURORA E-COMERCE LTDA requer a alteração do critério de julgamento do por menor preço por item.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, após recebimento e análise preliminar das razões da impugnação, verificou se tratar de questões técnicas, razão pela qual foi remetida para Secretaria responsável para elaboração de parecer, o qual embasou a decisão a ser proferida.

Imperioso ressaltar, contudo, que todos os julgados desta Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Cumprido esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de comercialização e exigências técnicas atinentes ao objeto, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

A partir do exposto, passa-se à análise da Impugnação apresentada.

Prefeitura Municipal de America Dourada

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Sobre o prazo de entrega dos produtos, o município de América Dourada não possui em sua estrutura espaço físico e condições para o armazenamento dos materiais o prazo de entrega foi calculado levando em consideração o interesse e necessidade da Administração.

Considerando também que a extensão do prazo para entrega dos materiais, necessitaria que o município alugasse espaço físico para ter um estoque mínimo dos produtos elevaria o custo da contratação e realizando uma ponderação e análise dos custos e o interesse público e a necessidade da Administração, mantém-se o prazo estabelecido no edital.

Assim, em respeito ao Princípio da Razoabilidade será mantido o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, uma vez que não cabe ao particular determinar o que melhor atende à Administração Pública. Cabe, sim, aos administradores públicos estabelecerem o que melhor satisfaz ao interesse público, cumprindo os princípios constitucionais e legais atinentes, o que se entende estar devidamente respeitado neste processo licitatório.

Em relação ao critério de julgamento por menor valor por item, os itens foram alocados em lotes onde a junção dos produtos possibilitaria uma maior negociação da pregoeira com as empresas licitantes, pois, observa-se que nos lotes não há item/materiais distintos.

Nas hipóteses de licitação com diversidade de materiais, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.

Como bem apontou Justen Filho, não pode ser admitido o fracionamento (licitação por item) quando o objeto for tecnicamente inviável, no caso dos autos correria o risco a Administração de não ter propostas para itens licitados isoladamente.

Prefeitura Municipal de America Dourada

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA



AMÉRICA
DOURADA
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Por fim, vale destacar a decisão do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), órgão ao qual essa Prefeitura está jurisdicionada, no processo 08316e21 onde o Tribunal deixar claro que a divisão racional dos itens em lotes consideração a natureza dos produtos a serem adquiridos pelo Órgão, não gera nenhuma irregularidade, vejamos:

Em verdade, entende o próprio Tribunal de Contas da União a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, **quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa**, quando os lotes ofertados no presente Pregão Presencial, destinados à aquisição de pneus, câmaras de ar, Protetores de pneus e Serviços (consertos e reformas de pneus) **foram divididos, por sua natureza, para entrega parcelada à administração municipal durante todo o ano, sendo impossível afirmar que tal procedimento tenha limitado o número de concorrentes, porquanto a divisão em lotes, por tal forma, é mais consentânea do ponto de vista da eficiência técnica, gerando assim maior eficiência na gestão contratual**, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos.

E mais:

De seu turno, embora as justificativas para o procedimento, não tenham sido apresentadas pela Gestora no Processo Administrativo ou no Termo de Referência, o Edital em exame diz respeito a quatro itens

Prefeitura Municipal de America Dourada

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

– pneus, câmaras, protetores, e serviços (consertos e reformas de pneus) cujos lotes, de nºs 01 e 04, **foram, racionalmente, divididos levando-se em consideração a natureza dos produtos a serem adquiridos pelo Órgão**, a saber: CÂMARA DE AR e PROTETORES DE PNEUS, PNEUS PARA AUTOMÓVEL PESADO, PNEUS PARA AUTOMÓVEL LEVE e SERVIÇOS (CONSERTOS e REFORMAS DE PNEUS), **sendo absolutamente irracional, data vênia, proceder-se à subdivisão em mais lotes.**

Assim, fica claro a legalidade da licitação realizada na divisão dos lotes apontados no Termo de Referência, não havendo neste caso irregularidade.

Cabe à Administração, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas, por seu poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pelas empresas CPX DISTRIBUIDORA S/A, Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda e AURORA E-COMERCE LTDA, porquanto tempestiva, e, no que compete ao julgamento do mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE.**

Assim sendo, tendo em vista não haverem alterações no instrumento convocatório, mantém-se inalterada a data da Sessão, qual seja, 17 de julho de 2024.

América Dourada - BA, 17 de julho de 2024.

**Max Gois de Oliveira
Pregoeiro**